

Resolução FACOL/CEPE Nº ___/2017

Dispõe sobre as atividades de extensão e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FACOL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Faculdade Escrivor Osman da Costa Lins,

RESOLVE aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão no âmbito desta Instituição de Educação Superior:

CAPÍTULO I (DAS DIRETRIZES GERAIS)

Art. 1º - Compete à extensão, entendida como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político, articulado com o ensino e a pesquisa, promover a relação transformadora e integradora entre a Faculdade Escrivor Osman da Costa Lins (FACOL) e a Sociedade.

Art. 2º - As atividades de extensão na FACOL estão articuladas com o ensino e/ou pesquisa de forma indissociável, nos termos de seu projeto desenvolvimento institucional e dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, e são desenvolvidas por meio das seguintes ações ou modalidades de extensão:

- I. Programa;
- II. Projeto;
- III. Curso;
- IV. Evento;
- V. Serviço.

Parágrafo único. Considera-se como produto das ações de extensão, publicações e outros produtos acadêmicos: livro, capítulo de livro, anais, manual, cartilha, jornal, revista, artigo, folder, relatório técnico, filme, vídeo, CD, DVD, programa de rádio, programa de TV, aplicativo para computador, jogo educativo, produto artístico, desportivo e outros.

Art. 3º - Programa é um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de médio e longo prazos, integrados às políticas institucionais por um objetivo comum, orçamento, cronograma e processo de avaliação definidos.

Art. 4º - Projeto é um conjunto formalizado de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, desportivo, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado; pode estar vinculado a um programa ou pode ser registrado como projeto não vinculado.

§ 1º - Projetos de extensão poderão ser contemplados com bolsas, sendo submetidos a processo de seleção e regulamentado por edital específico, viabilizando a participação de alunos, sob orientação de professor e/ou técnico-administrativo de nível superior.

§ 2º - Projetos de extensão que envolvam, em paralelo, atividades de pesquisa com animais e/ou seres humanos deverão ser submetidos à análise do Comitê de Ética, atendida a legislação pertinente do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 5º - Curso é uma ação de extensão que articula de maneira sistemática ensino e extensão, seja para formação inicial ou continuada, de caráter teórico e/ou prático, presencial, à distância ou, ainda, com a combinação dessas metodologias, visando ao aperfeiçoamento ou à disseminação de conhecimentos, com carga horária e processo de avaliação definidos, e que atenda a comunidade acadêmica e a comunidade externa.

Art. 6º - Evento é uma ação extensionista de caráter não continuado e de interesse acadêmico, de cunho educativo, tecnológico, social, científico, artístico-cultural, esportivo, entre outras manifestações, que objetive o desenvolvimento, a ampliação e a divulgação de conhecimentos produzidos ou reconhecidos pela FACOL.

Art. 7º - Serviço é a execução de tarefas profissionais fundamentadas em técnicas e habilidades das áreas específicas de conhecimento da Faculdade, oferecidas pela Instituição ou contratadas por terceiros; caracteriza-se por intangibilidade e não resulta na posse de um bem; quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

§ 1º - Os serviços serão classificados nos seguintes grupos:

- **Serviço eventual:** consultoria, assessoria e curadoria;
- **Assistência à saúde humana:** atendimento multidisciplinar realizado na CURES-FACOL;
- **Assistência jurídica e judicial:** consultoria e orientação judicial à população de baixa renda e organizações não-governamentais; defensoria pública de pessoas de baixa renda; atividades judiciais em convênio com o poder público;
- **Atendimento ao público em espaços de cultura, desportos, ciência e tecnologia:** espaços culturais e desportivos, espaços de ciência e tecnologia e cines-clubes.

§ 2º - Os serviços que integram o campo de prática de apoio ao ensino durante o calendário acadêmico deverão registrar apenas a carga horária referente à ação de extensão, diferenciando-a da carga horária de ensino.

CAPÍTULO II (DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EXTENSÃO)

Art. 8º - A estrutura administrativa da extensão na Faculdade Escritor Osman da Costa Lins é constituída pelos seguintes órgãos:

- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- Coordenação de Extensão;

CAPÍTULO III (DAS ATRIBUIÇÕES)

Art. 9º - As ações extensionistas serão promovidas pelos colegiados de cursos.

§ 1º - Excepcionalmente, as unidades de caráter administrativo/executivo (Diretorias e Coordenações) poderão propor e realizar ações extensionistas.

§ 2º - Diretórios Acadêmicos e outras representações estudantis poderão propor e realizar ações extensionistas desde que autorizadas pelas Diretorias e/ou Coordenações de Cursos e sob a responsabilidade de um professor e/ou técnico-administrativo de nível superior, e cumpridas as demais exigências desta resolução.

Art. 10 - Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão articular, coordenar, orientar e apoiar as unidades promotoras na realização e divulgação das ações extensionistas, bem como registrar propostas, relatórios e certificados.

Parágrafo único - As propostas para a realização de ações extensionistas e seus relatórios finais devem também obter a análise da documentação institucional pela Coordenação de Curso de Graduação ou, no seu impedimento, do representante da Direção Pedagógica.

Art. 11 - Cabe à Coordenação de Extensão, respeitada as resoluções e diretrizes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovar normas e procedimentos no seu âmbito de atuação, estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas e planos de ação, bem como acompanhar e produzir sistemas de avaliação da produção extensionista da Faculdade.

Parágrafo único - A Coordenação de Extensão é constituída por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a).

Art. 12 - Cabe aos alunos e aos bolsistas de projetos e programas envolvidos em ações extensionistas desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho estabelecido e também a elaboração de relatórios.

Art. 13 - Cabe aos orientadores responsáveis por ações extensionistas planejar, coordenar, divulgar, mobilizar e gerir recursos, prestar contas e apresentar relatório às instâncias superiores pertinentes.

Art. 14 - Os colegiados promotores de atividades e programas de extensão poderão captar recursos externos, desde que atendam aos instrumentos legais desta Faculdade.

CAPÍTULO IV (DOS REGISTROS E CERTIFICADOS)

Art. 15 - Todas as ações extensionistas devem estar registradas na Coordenação de Extensão, antes de sua execução, visando fornecer dados necessários à avaliação da FACOL e à divulgação de sua produção acadêmica.

§ 1º - As atividades extensionistas de caráter permanente e as que ultrapassam o período de um ano deverão gerar relatórios anuais.

§ 2º - A Coordenação de Extensão fornecerá os instrumentos necessários para a elaboração de propostas e relatórios.

Art. 16 - Os certificados serão emitidos pela Coordenação de Extensão após aprovação do relatório pelo CEPE e deverão ser assinados pelo Coordenador de Extensão e pelo(a) Coordenador(a) da ação extensionista.

§ 1º - Os certificados obedecerão ao padrão instituído pela FACOL.

§ 2º - O certificado será conferido ao participante que, além de se submeter à obrigatoriedade de frequência, alcançar os níveis mínimos de aproveitamento estabelecidos e divulgados pelo Coordenador da ação, e aferidos através dos procedimentos de avaliação previstos para a atividade.

§ 3º - O registro dos certificados será feito a partir de relação encaminhada pela Coordenação da ação extensionista, em formulário próprio, no qual constarão: nome da atividade, caracterização, carga horária, relação dos alunos envolvidos e forma de participação, assinalando a origem dos mesmos (aluno de graduação, bolsista e não-bolsista, aluno de pós-graduação, aluno de outra IES, docente, técnico-administrativo, comunidade externa).

CAPÍTULO V (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS)

Art. 17 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 18 - Esta resolução será avaliada no período de 2 (dois) anos, visando ao aprimoramento e ajustes de acordo com os objetivos da FACOL.

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Normas e Resoluções anteriores sobre a matéria.

Vitória de Santo Antão, XX de XXXXXX de 2017.